



Município de Lago dos Rodrigues

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO V LAGO DOS RODRIGUES, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2018 PAG 03

SUMÁRIO

DECRETO Nº 17/2018

PAGINA03

DECRETO Nº 017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 002, de 17 de janeiro de 2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto nº 002, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º [...]

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços”

Art. 2º. O Art. 4º do Decreto nº 002, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º [...]

§1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§1º- A. O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de Intenção de Registro de Preços – IRP, será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação no site oficial do Município. [...]

§3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.”

Art. 3º. O Art. 5º do Decreto nº 002, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º. [...]

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.”

Art. 4º. O Art. 6º do Decreto nº 002, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. [...]

§1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto neste artigo.

§3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.”

Art. 5º. O Art. 7º do Decreto nº 002, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º [...]

§1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.”

Art. 6º. O Art. 8º do Decreto nº 002, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º [...]

§1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.”

Art. 7º. O Art. 9º do Decreto nº 002, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º [...]

§4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.”

Art. 8º. O Art. 11 do Decreto nº 002, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 [...]

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e no Site Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de

atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21

§2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.” Art. 9º. O Art. 13 do Decreto nº 002, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.”

Art. 10. O Art. 22 do Decreto nº 002, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§1º-A. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato da Autoridade Competente.

§1º-B. O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo Órgão Gerenciador, será divulgado nos veículos oficiais de divulgação do Órgão Carona e Órgão Gerenciador. [...]

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

